



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 109/2023

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, com sede administrativa na Rua General João Antônio, nº 1305, Bairro Centro, São Vicente do Sul, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **FERNANDO DA ROSA PAHIM**, de ora em diante denominado LOCATÁRIO, pelo presente instrumento CONTRATA, com o Sr. **IBERE DOS SANTOS ALMEIDA** inscrito no CPF nº, 230.615.020-68 de ora em diante denominada LOCADOR, a locação do imóvel indicado na cláusula segunda do presente, conforme condições especificadas neste documento:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constituem objeto do presente contrato a Concessão de Aluguel Social, através da locação de imóvel, para atendimento à Lei Municipal nº 4560/2009 e Lei Federal nº 8.742/1993-Lei Orgânica da Assistência Social,

CLÁUSULA SEGUNDA: DO IMÓVEL

2.1 – Locação de Imóvel sito a Rua Travessa Pedro Valente, nº 226 Centro na cidade de São Vicente do Sul-RS CEP 97.420-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração. A vigência do contrato será a partir do mês de Março de 2023 e término em Julho 2023.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor do aluguel ora contratado será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, num total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

4.2 - O presente instrumento não sofrerá reajuste dentro do prazo estipulado para sua vigência;

4.2.1 - Somente será devido ao reajuste após 12 (doze) meses do início do presente contrato, sendo adotado para fins de correção o IGPM;

4.3 - O valor do aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR, até o dia 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido;

4.4 - Correrá por conta do LOCADOR o imposto predial e taxas municipais incidentes sobre o imóvel locado;

4.5 - As demais obrigações, tais como consumo de energia elétrica e água, deverão ser pagas pelo Sra. Roseli Benites Pinheiro, beneficiários desta concessão de aluguel social, diretamente às entidades competentes.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A despesa do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária

Órgão Solicitante: **SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL. HABITAÇÃO E CIDADANIA**

Dotação Reduzida: 19027

Projeto/Atividade: 2065 AUXÍLIO E BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Despesa: 3390.36.15.00.00 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Recurso Vinculado:1 RECURSO LIVRE

CLÁUSULA SEXTA: DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

6.1 - Fica a cargo da beneficiária desta concessão de aluguel social, Sra. Roseli Benites Pinheiro, zelar pela conservação, limpeza do imóvel, efetuando as reformas necessárias para sua manutenção sendo que os gastos e pagamentos decorrentes correrão por conta da beneficiária, assim como devolvê-lo ao final do contrato no mínimo nas mesmas condições que está recebendo.



CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 - O LOCADOR se obriga a respeitar este contrato nos termos em que está redigido, importando sua violação no pagamento de multa no importe de 10% (dez por cento) do valor de total do aluguel vigente à época da infração, ressalvado o disposto nos itens 8.1, 8.2 e 8.4 deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: CAUSAS ESPECIAIS DE RESCISÃO

8.1 - Por acordo entre as partes;

8.2 - Término do prazo aludido na Cláusula Terceira do presente termo;

8.3 - Por vontade unilateral do LOCATÁRIO, em face do interesse público justificado, que é reconhecido pelo LOCADOR, sem a obrigação de pagar os aluguéis correspondentes ao restante do Contrato ou quaisquer outras indenizações;

8.4 - No caso de qualquer obstáculo ou impedimento que inviabilize o uso normal do imóvel, sem que haja culpa ou dolo de qualquer uma das partes.

CLÁUSULA NONA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 - O presente contrato rege-se no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, com referência ao Decreto nº 9.412/2018 e pelas suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal n.º 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - Para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente Contrato, as partes elegem o Foro de São Vicente do Sul - RS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais.

São Vicente do Sul, 28 de março de 2023

LOCATÁRIO

LOCADOR

TESTEMUNHAS

1: _____
CPF: _____

2: _____
CPF: _____

Este Contrato foi examinado e aprovado em 28/03/2023 pelo Setor Jurídico Municipal.